



PREFEITURA DE
APARECIDA SECRETARIA
DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 114, 16 DE dezembro DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO Nº 114/21
Apda. De Goiânia 16/12/2021
[Assinatura]
Assinatura

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

O presente projeto de Lei tem por desiderato a concessão de reposição e ganho real no vencimento dos servidores públicos do Município, das autarquias, das fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos, e concessão de reposição nos subsídios dos agentes políticos do Município e vereadores.

Ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA utilizado para concessão de reposição do vencimento é em decorrência do preconizado no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de:

(...)

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando que em razão da vedação legal acima apresentada não pode ser concedida a recomposição salarial referente aos exercícios de 2020 e 2021 e que tal vedação tem o limitador temporal de 31/12/2021, sendo que o presente projeto é para concessão não retroativa a partir de 01/01/2022.

Considerando ainda os percentuais abaixo acumulados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA temos:

- 1,88% a ser concedido aos servidores ativos e inativos, para os agentes políticos e vereadores, sobre o vencimento de maio de 2019 a maio de 2020;
- 8,06% a ser concedido aos servidores ativos e inativos, para os agentes políticos e vereadores, sobre o vencimento de maio de 2020 a maio de 2021;

Em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso X, a revisão salarial anual dos servidores deverá ocorrer



sempre na mesma data e sem distinção de índice. Trata-se de preceito Constitucional consubstanciado em direito garantido aos agentes públicos.

Assim, pela importância da presente matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 114/21 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 16/12/21.

Secretaria